

Em sessão de 4 de Junho.

S 1/11  
Cx 64

56

Approvado.

53

CX37

Não tem lugar o requerim<sup>to</sup>.



A Comissão de Agricultura viu o requerimento dos Proprietários da Villa da Torre de Moncorvo, que pedem hum realço para venderem seus vinhos.

Como isto he contrario ao Decreto dos Directos Bandoes, parece á Commissão que não tem lugar o requerimento.

Sala das Cortes 21 de Maio de 1821

Antonio Lobo de Barbosa Ferrim Sciscia Gyprian

José Carlos Coelho Casanova P. de  
Francisco de Sousa Balthazar

Ante Passim de Carmo

Francisco Joze Franco

Antonio Frederico de Moraes Perreira

Francisco Antonio d'Almeida Moury Peixoto

mc-37

Agricultura. 2 de Maio de 1821.

Senhor

53  
EX 37



Os Proprietarios da Villa da Torre de Moncorvo leuão á presença de V. M. sua Supplica, que ouso esperar mereca as paternaes providencias de V. M.; remedian-dolhe por ellas as desgraçadas circumstancias, em que ostem lançado a fálta de Conhecimentos de Economia politica de sua Admimistração Municipal, as mais das vezes contrariada pelos caprichos dos Presidentes da Camara; que não sendo proprietarios nem hum interesse tomam pelo da Pavoura.

O Solo de Moncorvo, Senhor, co das suas imediações he sem-hesitação hum dos mais férteis do Reino, e suas produções alem de abundantes, sem hum sainete de exquisite gosto, que de Ordem rio não se encontra nos dos outros terrenos.

Aquização pela Agricultura sem, ha vinte annos a esta parte, a produz-se de todas as Classes, que fazem a população deste districto de maneira, que alem dos grãos das especies conhecidas, as plantações de toda a Ordem tem augmentado prodigiosamente, mas com preferencia as do Urite, e Vinho: Senhor, Nada falta aos seus proprietarios, para serem felizes em suas circumstancias, mais do que acharem hum meio seguro de dar estracção ás suas colheitas, por em se esta lhe fálta encontrar a sua ruina, naquelle, de que deviaõ tirar a sua Subsistencia, para as suas familias, e para as dos jornaleros, que empregão, vendo priventagnados em seus Armazens os fructos, que malherão, e com os quaes fizerão grandes despezas de Amanhos, Cultura, desanimão se, e abandonão avida Agronomia, não só por que ella lhe não he proficua, mas atre por que lhe não fornece o preciso para acontinuar, deixando por consequencia huma multidão de braços sem emprego.

Em tempos que a cultura das Vinhas não fazia parte das occupações do Proprietario nesta Villa, e seõ termo, a Camara havia adoptado o Systema de no comeco de cada Anno dar licenças para se abrirem Tabernas subjectas as posturas da mesma Camara e ao Procurador desta competia advertir á mesma as allirações, que se deviaõ fazer nos preços segundo o maior, ou menor, que elle sabia tomava este genero naquellas partes, onde os homens dados aeste trafico olhaõ buscar. A occupação de Taberneiro não sendo já mais tomada, do que por homens de poucos Cabedias, e de hum vida o cioza, avidos de ganhos sem trabalhos,

Subjeitava o povo a consumir hum Vinho amaior parte das vezes adulterado, e aquelles, aquem competia vigiar sobre a policia das Tabernas, por hum desmareto culpado, vel naõ tomavaõ intrefse pelo comedo do publico que tem continuado a ser mal servido.

Ha annos, Senhor, que Moncorvo, e seo termo recolhe huma abundante colheita de Vinho, sem que precise de o importar, para o consumo do Anno, avendo os Proprietarios, que lhe era difficultoso dar estrada as suas Colheitas, na concessão de huma alforriaõ de Tabernas, e prohibiçãõ de poderem queimar os seus Vinhos, ou exportallos pelo Rio Douro, a concedendo ao Excluzivo da Companhia dos Vinhos; requererãõ em Correiaõ de Capitulos, que o Corregedor do Comercio fizesse, que fosse ordenado, que a Camara mandasse fechar as Tabernas, logo que os Proprietarios, quizessem vender seus Vinhos, ou que os Taberneiros em presençia vendessem os dos Proprietarios, dando estes aquelles ditos ephoramento de seis de Suero em cada Almude, diminuidos de preço das porturas da Camara, o que se acordou pelo geral consenso. Porém, Senhor, esta Lei Municipal naõ se observou mais do que por hum Anno, com muita fraude por que o Provedor da Camara quis, que se obrigassem as Tabernas, cada tres, ou seis meses por humã portura certa durante o tempo de cada huma Obra, e esta disposiçãõ foi toda em prejuizo dos Proprietarios que ja mais quizerãõ vender seus Vinhos comprontadaõ por que os Taberneiros thos naõ quizerãõ consumir preferindo o terem comprallos a outras partes, do que tem resultado hum prejuizo consideravel a Lavouza de Moncorvo, naõ so por que importa hum genero, que tem em abundancia, cujo producto se reverte em beneficio dos Proprietarios de outras terras que nem hum emprego daõ ao Jornalheiros de Moncorvo mas a the por que esta inediola de Economia antipolitica fará certamente que os Proprietarios de Moncorvo se nhão em abandono hum Ramo de Agricultura, que vai prosperando sobre maneira, ja mais se a Camara conti nuar adar as Tabernas a hum so individo por muitos meses, como agora ofes, e conta dos documentos N.º 2.º por que a N.º 3.ª mostra o requerimento que os Suplicantes fizeram na Correiaõ de Capitulos da Correiaõ desta Villa.

He porisso, Senhor, que os abaixo assignados, como maiores  
 cultiveiros de Vinho, tiveram a. N. N. para que tomando em con-  
 sideração o bem particular da Villa e termo de Moncorvo, seja ser-  
 vido ordenar a abelicao das Tabernas, em quanto os Proprie-  
 tarios tiverem seus Vinhos para vender, pois que deuto pro-  
 videncia não se temta o bem particular dos Proprietarios,  
 que os habilita a concumirem seu genero por aquelles, aquem  
 emprega em duas tarifas agronomicas, mas a thesa do publico,  
 aquem evita a fraude dos Taberneiros, e desaccio de suas va-  
 zilhas, e as Casas de disbalucos, fogo, e coloridem, pois nas  
 Adugas dos particulares, nunca he de presumir, que se pre-  
 metta os escandellos que diariamente apparecem nas ditta  
 Tabernas, por tanto.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA



P. S. N.

a graça de mandar á Camara  
 da Villa de Moncorvo, que para effectuar nas Condi-  
 licencias para a abertura das Tabernas em quanto  
 os Proprietarios tiverem Vinhos que vender, ficando  
 os mesmos subjectos a pagar o Real d'aguo, pois na  
 he de entender dos e bairros assignados subtraír-se  
 a pagamento dos Exportos

O. A. N.

José José de Pina  
 José Antonio de Abreu  
 José Felício Carrizosa de M. S. S.  
 José Ant. de M. S. S.  
 Luiz Bernardo Pinheiro  
 Antonio Manoel Garcia  
 João Carlos Grandão

Bernardo Thomas de Gouv. S. S.  
 Leopoldo de S. S.  
 Francisco Antonio Carrizosa de M. S. S.  
 Antonio Xavier Carneiro Mag.  
 Joaquim Antonio Carneiro de Cas.  
 Francisco Antonio Carneiro de Vas.  
 Luis Claudio d' Oliveira Pim.  
 Manoel José de Souza  
 Fran. de S. S.

Leção de te de Junho

53

137

Proprietario da Villa da Torre de  
Moncorvo.

P. não se lugar o Requerim<sup>to</sup>.

aprovado.

A. L. de P. de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pis Antonio Manuel de Carvalho e Castro, outros Proprietarios desta Villa Nova com que fizo requerimentos que tem precisão que o Escrivão da Camara lhe fizesse por Certidão do Livro das Acordãos da mesma Camara o Acordão que hultima mente se fez de Arremataçãõ dos Tabornas a Luiz Antonio de Souza Levens, e outros sim lhe fizesse tambem por Certidão o termo de duristancia que fez esse bre dito de qual arremataçãõ se obriga, e de sim mesmo aque se passou a fazer aos Taborneiros



Por ce Sr Luis pelo Ordenaçãõ sejo servido mandar lhe passar a Certidão requerido

do que constar  
Pel  
im.

E R. M.

Em cumprimento do Despacho Superior

Francisco Antonio Oliveira e Silva  
Escrivão da Camara desta Villa

Vlla e honoreo euctismo G. S. M. J.  
fue Deo guarda Vll

Este fue en Camp  
Vendo e deus actualos e cordas desta  
Comuna nelle foyes cento e quatro  
e tres e foyes cento e quatro  
e quatro e trece e cordas de brenno e  
fue Deo trata e Reguimento Pedro Delys  
e cordas e deus ha de siguiente //

*Removido*  
Vendo e deus actualos e cordas desta  
Comuna nelle foyes cento e quatro  
e tres e foyes cento e quatro  
e quatro e trece e cordas de brenno e  
fue Deo trata e Reguimento Pedro Delys  
e cordas e deus ha de siguiente //

Os Vinhos novos e que a the 15 de Maio de 1800  
 no dia de Novembro sequeria obriga pondo  
 duas a the tres tarboz pela fideia a the fideia  
 quinze de Junho de quinze de Junho, e desta dia  
 a the fideia de Novembro e sin-  
 te de quinze de Junho e que desta dia pordiante  
 Superioridade dos Vinhos novos por deante  
 e tempo do costume, e que se sabe as por-  
 tura e que de segundo a portura, que desta  
 Camera a Lendas de segundo a mais de  
 menor abundancia dos Vinhos que  
 sendo elle pouco por pouco sera pre-  
 ferido a the fideia de Novembro e sendo  
 proprio por elle evidente e que  
 remente do dito de Junho de Junho  
 Lendas e Lendas unanimemente de  
 e Vinhos e que de Junho de Junho  
 tomase fideia de obriga Lendas e fideia  
 me parias tendo do dito Vinhos a the ori-  
 to de Maio de Novembro a que a Lendas  
 de Velho, e com ede Lendas e fideia de  
 ras e signora e Lendas e fideia de  
 me Lendas e fideia de fideia de fideia =  
 Liborio = Pimentel = David = Moray =  
 Ferrera = Francisco Antonio = Lendas  
 Pimentel =



Outros sem Certidão  
 que a fideia de Junho e que de Junho  
 sendo do fideia de Junho de Junho e fideia de Junho



em nome do Governador Provisorio de Saõ Paulo  
habe Nota e declaracao do thesouro seguinte

Nota

Tua e em effeito esta determinacao por  
debrigar e vender a dita Villa  
a respeito de tudo do que se mandou qualidade  
pelo mesmo prezo, e tempo de obrado  
nista mesma determinacao, e se recorda  
nao se o Conselho do dito Requecimento  
Ley Antonio de la Cruz Lereno, que  
foi presente ao mesmo acto de obriga  
do de debrigar e vender a dita Villa e de  
esta forma a morgeria do dito Pro-  
visorio - Amuntell

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Ordenamento

Onaõ se outinha, e mandado  
recordaõ, e declaracao a Vozem domes  
mo que aque Lageiõ Submune de  
do referido Livro dos Recondos aque  
me quanto sendo mefario. e Moõ  
como 15 de Abril de 1821 e Livro  
credito afisica seguinte

Conf. J.

P. J. P. J.

Franc. Ant. P. J. P. J.

Dis Antonio Manoel de Car  
 valho e Castro e outros Proprietarios desta  
 Villa Moncorvo que para requerimentos que tem  
 puerizaõ que a Escrivaõ da Camara lhe passe  
 fior. Certidaõ o Alcaide de Coruaõ de Capite  
 los que nesta Villa fez o Doutor Corregedor da  
 Comarca Antonio de Seabra, citando em Corui  
 caõ, no qual requereram os Proprietarios que  
 os Taberneiros fizessem suas Tabernas lo  
 go que os ditos proprietarios quizessem vender  
 seus Vinhos, declarando por extenso quanto  
 entao se acordou a este respeito.



do qual Contar

Pel  
 Sim.

P. M<sup>ce</sup> Sr<sup>o</sup> Luis pela Or  
 denaçãõ seja servido mandarlhes  
 passar de modo que fassa fe

E R. M<sup>ce</sup>

Em cumprimento do Despacho Vozado  
 Antonio Antonio de Sousa Lima e tel

1  
Pimentos Curisã da Camara nesta  
Villa de Bonifacio e seu termo  
S. M. J. seu Desiguo de N.

Carta em Campo  
Vendo Luis dos Provimientos, que  
actualmente serve, nella a folha  
vinte e seis e acha hum Capitullo  
de Curisã, a que se refere no anno  
Quinhentos e setenta e sete pelo Rei  
D. Luiz de Camara, que entã  
era Antonio de Sobra da C. e da  
C. e da, Delejo Capitulo trata de  
querimento de, De qua he o teor  
de seguinte

Capitulo  
de Curisã

Proveo que tendo-se a Corda de  
rodas primicias de Janeiro, Com  
dunia de Sobra e Povo, a curisã de  
depois sabida e os outros, que se tem  
já no distrito desta Villa, Sem que  
se veja pretensão por parte de fora,  
e de ma' qualidade natural e origem,  
e de ma' ou pelo Condutor, e por  
Cada interejecto tao conforme a  
Ley de Sobra, Como Capas de Sobra  
e de Sobra, e de Sobra, e de Sobra,  
e por Sobra e Sobra, tao de  
vazalmente adiantada, e sendo  
por outra parte, que tao grande

